



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

Lei Complementar nº 039/2010.

De 08 de setembro de 2010

“Altera o código de Edificações do Município de Iacanga, Lei 077 de 01 de novembro de 1983 e dá outras providências”.

ISMAEL EDSON BOIANI, Prefeito do Município de Iacanga, Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Iacanga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-..

Art. 1º- - O artigo 58 da citada Lei passa a ter a seguinte redação: “Artigo 58 - Habitações multifamiliares horizontais, são proibidas na área central do município de Iacanga.”

Parágrafo único: Na área central do município os lotes deverão ter no mínimo 200 metros quadrados (200m²), e nos demais setores serão respeitados as normas do Código Civil e Código Sanitário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iacanga, 08 de setembro de 2010.

ISMAEL EDSON BOIANI

Prefeito

Registrado no Setor de Expediente e publicado de acordo com a lei vigente.

MOACIR BUENO

Chefe de Gabinete